



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1079/2022

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOAÇÃO DE SANGUE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte, **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Macuco, a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Sangue”, a realizar-se na semana do dia 25 de novembro, Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue, estabelecendo procedimentos que visam divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue.

§ 1º- A Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Sangue, terá por função principal a divulgação, conscientização e incentivo da população, com relação a importância e os benefícios da doação de sangue, com a possibilidade de realização de eventos e campanhas a serem desenvolvidos em ação conjunta do Poder Público com a iniciativa privada.

§ 2º- Na semana ora instituída, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo a doação de sangue.

§ 3º- As campanhas de conscientização e incentivo a doação de sangue poderão ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros entes do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de outras Instituições Públicas, de Entidades não governamentais e da iniciativa privada.

Art. 2º- Ficam as escolas municipais, durante a referida semana, incumbidas de promover aos seus alunos, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais como, palestras, teatros, encontros, dentre outros.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Saúde poderá fornecer as escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante a semana escolhida para a campanha.

Art. 4º- O Poder Público Municipal poderá realizar campanhas de estímulo a doação de sangue, tais como por afixação de adesivos e mensagens contendo o seguinte dizer: Ajude a Salvar Vidas, Doe Sangue!

Art. 5º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 03 de novembro de 2022.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Anderson E. Dionizio (Andinho da Reta).